

No. 9410

**BRAZIL
and
ARGENTINA**

**Exchange of notes constituting an agreement for the
exchange of official mail in diplomatic pouches.
Rio de Janeiro, 6 July 1961**

Authentic texts : Portuguese and Spanish.

Registered by Brazil on 14 February 1969.

**BRÉSIL
et
ARGENTINE**

**Échange de notes constituant un accord relatif à l'échange
de correspondance officielle par la valise diplomatique.
Rio de Janeiro, 6 juin 1961**

Textes authentiques : portugais et espagnol.

Enregistré par le Brésil le 14 février 1969.

EXCHANGE OF NOTES CONSTITUTING AN AGREEMENT¹ BETWEEN BRAZIL AND ARGENTINA FOR THE EXCHANGE OF OFFICIAL MAIL IN DIPLOMATIC POUCHES

ÉCHANGE DE NOTES CONSTITUANT UN ACCORD¹ ENTRE LE BRÉSIL ET L'ARGENTINE RELATIF À L'ÉCHANGE DE CORRESPONDANCE OFFICIELLE PAR LA VALISE DIPLOMATIQUE

I

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

DPo/DCo/DAI/ /450.(41)

Em 6 de julho de 1961

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, pela presente nota, a conclusão de um acôrdo administrativo entre os Governos do Brasil e da Argentina, destinados à troca de correspondência oficial dos dois países, em malas diplomáticas especiais, por via comum, nos seguintes têrmos :

I. A correspondência oficial permutada entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Embaixada do Brasil na Argentina, bem como a trocada entre o Ministério das Relações Exteriores e Culto da Argentina e a Embaixada da Argentina no Brasil, serão transportadas por via comum, em malas diplomáticas especiais.

II. As malas diplomáticas do Brasil e da Argentina, serão invioláveis e isentas de verificação, gozarão das franquias concedidas aos Correios de Gabinete e transitarão pelos meios de transporte de que possam dispor os dois países para a condução da correspondência posta ordinária.

III. As malas diplomáticas de ambos os países, transportadas por via comum, ficarão isentas de taxas e ônus de qualquer natureza.

IV. As autoridades postais dos dois países tomarão as medidas complementares necessárias à execução do serviço e fixarão, de comum acôrdo e segundo as indicações sugeridas pela prática, no Brasil e na Argentina, respectivamente, dia, hora e local de entrega das malas, que serão expedidas pelos Correios locais, dentro das malas postais destinadas ao transporte da correspondência comum, trocada entre os dois países.

¹ Came into force on 6 July 1961, in accordance with the provisions of the said notes.

¹ Entré en vigueur le 6 juillet 1961, conformément aux dispositions desdites notes.

V. As malas diplomáticas dos dois países, transportadas por via comum, não poderão exceder o pêso de quinze quilogramas, inclusive o recipiente postal, e terão as dimensões máximas de 50 (cinquenta) centímetros de comprimento, 50 (cinquenta) centímetros de largura e 30 (trinta) centímetros de espessura, ou quaisquer outras que não formem um volume superior a 75 (setenta e cinco) centímetros cúbicos.

VI. As malas serão munidas de fechaduras, cadeados ou fechos de segurança, ficando o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Embaixada do Brasil na Argentina de posse das chaves, alicates ou fechos de segurança das malas brasileiras, e o Ministério das Relações Exteriores e Culto da Argentina e a Embaixada da Argentina no Brasil, de posse de igual material das malas argentinas.

VII. O presente acôrdo entrará em vigor nesta data, podendo ser denunciado por meio de nota. A denúncia produzirá seus efeitos um mês após a data do recebimento da respectiva nota pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou pelo Ministério das Relações Exteriores e Culto da Argentina, conforme o caso.

2. O Governo brasileiro considera que a presente nota e a nota de Vossa Excelência, do mesmo teor, trocadas hoje, constituem um Acôrdo entre nossos dois Governos sôbre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Afonso ARINOS de MELO FRANCO

A Sua Excelência o Senhor Adolfo Mugica
Ministro das Relações Exteriores e Culto da Argentina

[TRANSLATION]

[TRADUCTION]

DPo/DCo/DAI/ /450.(41)

DPo/DCo/DAI/ /450.(41)

6 July 1961

Rio de Janeiro, le 6 juillet 1961

Sir,

Monsieur le Ministre,

I have the honour to write to you with a view to concluding, by means of this note, an administrative agreement between the Governments of Brazil and Argentina for the exchange of official mail between the two coun-

J'ai l'honneur de proposer à Votre Excellence de conclure par la présente note un accord administratif entre le Gouvernement brésilien et le Gouvernement argentin relatif à l'échange de la correspondance officielle entre

tries in special diplomatic pouches, by regular mail, in the following terms :

I. Official correspondence between the Ministry of Foreign Affairs of Brazil and the Brazilian Embassy in Argentina and between the Argentine Ministry of Foreign Affairs and Worship and the Argentine Embassy in Brazil shall be conveyed by regular mail in special diplomatic pouches.

II. The diplomatic pouches of Brazil and Argentina shall be inviolable and exempt from examination ; they shall enjoy the same franking privileges as are granted for official correspondence, and they shall utilize any means of transport available in the two countries for the conveyance of regular mail.

III. The diplomatic pouches of both countries conveyed by regular mail shall be exempt from duties and charges of any kind.

IV. The postal authorities of the two countries shall take the necessary complementary measures for the performance of the service, and by common agreement and in the light of practical experience in Brazil and Argentina respectively, shall fix the date, time and place for handing over the pouches, which shall be dispatched by local post offices in the same mail bags as are used for regular mail between the two countries.

V. Diplomatic pouches of the two countries conveyed by regular mail,

les deux pays par valises diplomatiques spéciales, acheminées par la même voie, dans les conditions ci-après :

I. La correspondance officielle échangée entre le Ministère brésilien des relations extérieures et l'Ambassade du Brésil en Argentine, ainsi que l'échange de correspondance entre le Ministère argentin des relations extérieures et du culte et l'Ambassade d'Argentine au Brésil sont acheminés par la même voie par valises diplomatiques spéciales.

II. Les valises diplomatiques du Brésil et de l'Argentine sont inviolables et exemptées de contrôle ; elles bénéficient des franchises accordées aux courriers diplomatiques et sont acheminées par les moyens de transport dont disposent les deux pays pour l'acheminement de la correspondance ordinaire.

III. Les valises diplomatiques des deux pays, acheminées par la même voie, sont exemptées de tous droits de douane et de toutes taxes.

IV. Les autorités postales des deux pays adoptent les mesures complémentaires nécessaires à la bonne marche du service et fixent d'un commun accord, selon les indications que suggère la pratique suivie respectivement au Brésil et en Argentine, le jour, l'heure et le lieu de remise des valises, qui sont expédiées par les services postaux locaux dans les sacs postaux servant au transport de la correspondance commune échangée entre les deux pays.

V. Le poids des valises diplomatiques des deux pays acheminées par